

**CONTRATO N° 086/2023 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023
PROCESSO N° 52/2023**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ANDERSON VINICIUS DA COSTA BERNARDON LTDA**, estabelecida a Avenida P Deputado Guaracy Marinho, 560, Sala AD, Bairro São Cristóvão, na cidade Passo Fundo/RS Cep n.º 99.064-360 inscrita no CNPJ sob o n.º 27.697.063/0001-03 doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial n.º 17/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-Aquisição de gerador de energia com os seguintes itens, conforme tabela a seguir:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	MEDIDA
1.	PAINEL FOTOVOLTAICO AMERISOLAR 550 WP MONOCRISTALINO	280	und
2.	INVERSOR STRING DEYE SUN 40K-G03 TRI 380V 3 MPPT	02	und
3.	INVERSOR STRING DEYE SUN 20K- G02 TRI 380V 2 MPPT	01	und
4.	INVERSOR STRING DEYE SUN 30K-G04 TRI 380V 2 MPPT	01	und
5.	STRING BOX CC 4E/4S 1000V 40 A IP65 2 MPPT	01	und
6.	STRING BOX CC 6E/6S 1000V 40 A IP65 2 MPPT	02	und
7.	STRING BOX CC 3E/3S 1000V 40 AIP65 1 MPPT	01	und
8.	CABO COBRE SOLAR SN 1KV 1X4 PRETO	800	Metro
9.	CABO COBRE SOLAR SN 1KV 1X4 VERMELHO	800	Metro
10.	CONECTOR MC4 MACHO/FEMEA	58	und
11.	CONJ. HASTE FIXAÇÃO ESTRUTURA 10X200 MADEIRA (INOX)	544	und
12.	EMENDA PARA PERFIL TUBULAR COMPATIVEL COM PERFIL(ANODIZADO)	345	und
13.	GRAMPO FINAL 35 MM ANODIZADO	80	und
14.	GRAMPO INTERMEDIARIO ANODIZADO C/ GRAMPO DE ATERRAMENTO	1.100	und
15.	PERFIL TUBULAR 3,10 M EM ALUMINIO (ANODIZADO)	280	und
16.	MINI TRILHO 50 CM ALUMINIO (ANODIZADO)	267	und
17.	SUPORTE EM L PARA PERFIL TUBULAR(ANODIZADO)	544	und
18.	PARAFUSO AUTO BROCANTE AÇO GALVA 8 MM P/MINI TRILHO	1.602	und

1.2- O fornecedor deverá realizar a entrega dos seus materiais em consonância com a sua proposta, o edital, o termo de referência e todos os demais anexos do certame em que participou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1- Pela aquisição dos objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor total de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), que será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto.

2.2-O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1- O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

3.2- O objeto licitado deverá ser entregue no endereço: Avenida do Comércio, 364- Erval Seco, RS, 98390-000 entre os horários das 07h:30min até as 11h:30min e das 13h até as 17h, de segunda a sexta-feira.

3.3 - O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de confirmação do recebimento do pedido, sob pena sanções em caso de descumprimento.

3.4-A contratada deverá enviar e-mail com 48h de antecedência para informar o dia e horário de entrega.

3.5-Os prazos estipulados poderão ser modificados desde que solicitados formalmente pela contratada e autorizada pela Secretaria da Administração.

3.6-Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8-Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9-Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO.

4.1-O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 10 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2-Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.3-O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 10 anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.4-A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5-A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6-Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados

pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.7-As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.8-Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.9-O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada desde que aceita pelo Contratante.

4.10-Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.11-Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.12-O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.13-A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.14- Conforme já mencionado na licitação, os inversores com garantia mínima de 10 anos com termo de garantia, painel fotovoltaica com no mínimo 20 anos de garantia de fabricação e 30 anos de garantia liner de 80%.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3-O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

5.4-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses, não se aplicando este prazo à garantia dos itens do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7-A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou o cancelamento do contrato;**

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 17/2023 e ao seu Termo de referência, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Órgão 03-Secretaria Municipal da Administração e Coord. Geral

Proj./Ativ.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração- Operação de Crédito Banrisul - Eletrificação.

395-4.4.90.51-00-00-00-00

Proj./Ativ.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração- Recursos não vinculados de impostos

395-4.4.90.51-00-00-00-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.2. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

15.3. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

16.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 28 de abril de 2023.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON V. DA C. BERNARDON LTDA
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica